











# GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

# **NOTA TÉCNICA GAEPE-RO № 008/2021**

Dispõe sobre a importância da observância dos protocolos de biossegurança, uso de máscaras e outras medidas de segurança epidemiológica em ambiente escolar e a continuidade da atuação das Comissões Escolares Municipais.

**CONSIDERANDO** a crise sanitária ocasionada pela pandemia de Covid-19, nos termos fixados pela Organização Mundial da Saúde, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, e pelo Ministério da Saúde, por meio da Declaração de Emergência de Importância Nacional, de 4 de fevereiro de 2020, e a adoção de medidas para o seu enfrentamento, segundo as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e atos seguintes, e dos instrumentos congêneres de âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do CEE-RO n. 1.253/2020, 1.256/2020 e 1.261/2020, que estabelecem normas orientadoras para o retorno das atividades escolares presenciais, a Nota Técnica sobre o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia, expedida pelo Todos pela Educação, e as Notas Técnicas Nº 52/2020 e Nº 53/2020 AGEVISA-SCI, que tratam do protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19, para creches e comunidade escolar/Acadêmica e estabelecimento de ensino e afins, respectivamente, e Nota Técnica Nº 05/2020 AGEVISA-GTVEP, que trata sobre os procedimentos frente à ocorrência de casos de Covid-19 em Ambientes Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino;

**CONSIDERANDO** que a reabertura dos estabelecimentos educacionais exige, simultaneamente, que estejam presentes dados epidemiológicos e sanitários favoráveis e que tenham sido implementados os protocolos de segurança sanitária nos estabelecimentos de ensino, conforme enunciado pela Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020, de 06 de novembro de 2020<sup>[1]</sup>;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 26.134/2021, de 17 de junho de 2021, que traz disposição em seus arts. 11 e 12 acerca do retorno presencial às atividades escolares do estado e municípios de Rondônia;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino no Estado de Rondônia, nos termos do Decreto Estadual n. 26.462, de 15 de outubro de 2021, foi condicionada à "elaboração e execução de planos de contingenciamento com estratégias capazes de mitigar a possibilidade de infecção no ambiente escolar" e que "para um retorno seguro e sem aglomerações, todas as escolas devem adotar na íntegra seus planos de contingência, estabelecendo regras de prevenção e segurança sanitária";

**CONSIDERANDO** a estratégia de monitoramento da implantação dos protocolos, com a criação de comissões formadas no âmbito de cada secretaria de educação em conjunto com órgãos sanitários municipais, por ato do Poder Executivo local, sob a liderança da SEDUC e em sintonia com deliberações advindas do GAEPE, com a finalidade de verificação *in loco* nas escolas da implementação dos protocolos para retorno às atividades presenciais, por meio de questionários específicos;

**CONSIDERANDO** que, internacionalmente, a tendência verificada é pela retomada das atividades escolares presenciais em caráter obrigatório combinada com a rígida adoção de protocolos de biossegurança, impondo-se, dentre outras medidas, a manutenção de ampla circulação de ar natural dentro das salas de aula, a

utilização de máscaras pelos estudantes e a constante higienização de ambientes, como se verificam nos protocolos nacionais adotados pela Espanha<sup>[2]</sup> e pela França<sup>[3]</sup> e nas recomendações expedidas pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos<sup>[4]</sup>;

**CONSIDERANDO** que os estudos acadêmicos mais recentes<sup>[5]</sup> têm convergido para a constatação de que o ambiente escolar constitui espaço seguro para os estudantes e de que as taxas de contaminação no mesmo são muito inferiores às de outros ambientes frequentados pelas crianças e adolescentes, o que, porém, não exime os estabelecimentos de ensino de adotarem estratégias de biossegurança;

**CONSIDERANDO** que a transmissão do vírus Sars-CoV-2 ocorre por partículas de aerossóis, de pessoas infectadas sintomáticas ou assintomáticas no ato de falar, tossir e espirrar, e que a transmissão por superfícies parece ser pouco provável;

**CONSIDERANDO** que as mutações do Sars-CoV-2 vírus de RNA ocorrem de forma contínua e por vezes podem conferir vantagens seletivas com potencial de transmissão e escape imunológico, denominadas Variantes de Preocupação (VOC - "Variant Of Concern"), como recentemente verificado na introdução da variante "Ômicron", de modo que a vacinação, a despeito de extremamente relevante, não permite que se abandonem as demais medidas de biossegurança;

**CONSIDERANDO** que, com o surgimento de novas Variantes de Preocupação (VOCs), é necessário maior atenção aos dados epidemiológicos de forma há entender o comportamento do vírus em cada município e de que forma isso se reflete às atividades essenciais, tendo em vista que a vacinação ajuda a diminuir o tempo em que a pessoa fica infectada, e por vezes diminui a quantidade de vírus que se consegue replicar dentro da célula, mas não impede novas infecções.;

**CONSIDERANDO** que, para evitar o surgimento de novas mutações do Sars-COV-2 e impedir que uma nova onda de contágios ocorra no Brasil, como tem ocorrido em países europeus<sup>[6]</sup> como Áustria, Holanda e Alemanha, é fundamental que, para além da vacinação individual, em todos os ambientes continue a ser observado o uso de máscara e as demais medidas sanitárias, como a frequente higienização das mãos, que se evite aglomerações e haja restrição ao contato social (autoisolamento) quando da apresentação de sintomas de síndromes gripais;

O Gabinete de Articulação para o Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia (GAEPE-RO), constituído pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, assim como pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule, vem, por meio desta Nota Técnica, recomendar as seguintes diretrizes às autoridades responsáveis pela política pública de saúde e pela política pública educacional do estado de Rondônia e de seus municípios:

- a) seja mantida a determinação de uso de máscara em espaços públicos, uma vez que essa é a medida mais eficaz contra o vírus;
- b) seja observado, dentro do ambiente escolar, o uso de máscaras de boa qualidade, bem ajustadas ao rosto para professores e alunos, garantindo a observância dos protocolos de biossegurança, bem como a estimulação à lavagem de mãos ou, quando da impossibilidade desta, uso de álcool gel, de modo a permitir o retorno seguro às atividades presenciais;
- c) sejam priorizados ambientes de sala de aula ventilados, arejados e com garantia na qualidade do ar;
- d) sejam adotadas e incluídas atividades ao ar livre nas escolas, uma vez que essas atividades são consideradas seguras, já que, nelas, a dispersão dos aerossóis ocorre de maneira mais rápida e eficiente<sup>[7]</sup>, priorizando o horário da alimentação, momento em que os estudantes precisam ficar sem máscaras, tendo em vista que a alimentação em ambiente fechado sem máscara aumenta o risco de transmissão do vírus;
- e) estejam atentos às medidas necessárias de isolamento imediato de casos suspeitos (contato com caso confirmado), encaminhando para testagem rápida do Covid-19 e isolamento de casos confirmados, obedecendo 10 dias contados a partir do início dos sintomas;
- f) escolas e Unidades Básicas de Saúde devem estar estruturadas para disponibilização de testes, atendendo ao Plano Nacional de Expansão das Testagem para Covid-19 do Ministério da Saúde;
- g) seja adotada vigilância de casos com testagem constante, possibilitando rastreamento de

contato entre todos: alunos, professores e funcionários, trazendo maior segurança ao ambiente escolar;

- h) sejam adotadas boas práticas de fiscalização do cumprimento dos protocolos mencionados nas orientações "b" a "d" acima indicadas;
- i) sejam constantemente avaliados os dados epidemiológicos de Covid-19 nos municípios, para entender a necessidade de recuar nas ações de aulas presenciais, exercendo quando necessário o esquema híbrido de ensino;
- j) seja obedecido o distanciamento entre assentos dos alunos de acordo com o critério de segurança (segundo item "b"), ou seja, cada aluno/aluna em seu assento de ensino com o devido uso de máscara, destacando-se que não há um distanciamento considerado "mágico" sem outras medidas adotadas, é preciso que seja observado o conjunto de critérios para estabelecer-se a segurança, o mesmo com validade para o transporte escolar dos alunos;
- k) seja dada continuidade ao trabalho das comissões criadas no âmbito de cada secretaria de educação em conjunto com os órgãos sanitários municipais, possibilitando a conclusão das visitas em todos os estabelecimentos de ensino, na fase "pós-retorno".

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2021.

#### **PAULO CURI NETO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

#### **ALESSANDRA GOTTI**

Presidente Executiva Instituto Articule

# **SÉRGIO MUNIZ NEVES**

Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca de Porto Velho/RO

### **JULIAN IMTHON FARAGO**

Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial Cível - GAECIV

# MARCÍLIA FERREIRA DA CUNHA E CASTRO

Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação e Infância -GAEINF

# **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

#### **YVONETE FONTINELLE DE MELO**

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

### **ISAÍAS FONSECA MORAES**

Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

## GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA

Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA/RO

# **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO**

Promotor de Justiça e Coordenador da Força-Tarefa da Educação do Ministério Público do Estado de Rondônia

/Guia\_actuacion\_centros\_educativos.pdf>. Acesso em 15nov2021.

<sup>[7] &</sup>lt; https://covid19br.github.io/>. Acesso em 19 de nov2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO**, **Presidente**, em 13/12/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165</u>, <u>de 1 de dezembro de 2014</u>.

<sup>[1]</sup> GAEPE-RO. Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020. Disponível em: <a href="https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2021/05">https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2021/05</a>

<sup>&</sup>lt;u>/SEI\_TCERO-0245766-NOTA-TE%CC%81CNICA-CONJUNTA-n%C2%B0-03-2020.pdf</u>>. Acesso em: 15nov2021.

<sup>[2] &</sup>lt; https://www.mscbs.gob.es/profesionales/saludPublica/ccayes/alertasActual/nCov/documentos

<sup>[3] &</sup>lt;a href="https://www.education.gouv.fr/covid-19-questions-reponses">https://www.education.gouv.fr/covid-19-questions-reponses</a>>. Acesso em 15nov2021.

<sup>[4] &</sup>lt;a href="https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/k-12-guidance.html">https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/k-12-guidance.html</a>. Acesso em 15nov2021.

<sup>[5] &</sup>lt; https://www.nature.com/articles/d41586-021-01826-x >. Acesso em 15nov2021.

<sup>[6] &</sup>lt;a href="https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/14/com-recordes-de-contagio-paises-europeus-voltam-com-as-medidas-anti-covid.ghtml">https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/14/com-recordes-de-contagio-paises-europeus-voltam-com-as-medidas-anti-covid.ghtml</a>. Acesso em 15nov2021.



Documento assinado eletronicamente por Sergio Muniz Neves, Usuário Externo, em 13/12/2021, às 15:39,

conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro</u> de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, **Procuradora Geral**, em 13/12/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº</u> 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes**, **Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Julian Imthon Farago**, **Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165</u>, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, **Procurador-Geral**, em 13/12/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcília Ferreira da Cunha e Castro, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº</u> 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago**, **Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº</u> 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **GILVANDER GREGORIO DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tce.ro.gov.br/validar">http://sei.tce.ro.gov.br/validar</a>, informando o código verificador **0366491** e o código CRC **ACC25720**.

Referência:Processo nº 002803/2020

SEI nº 0366491

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009